DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça José Alves de Carvalho, nº15, Centro, Bahia

Telefone

Horário

Segunda a sexta-feira, 08:00 as 13:00 horas

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE WEB, COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA 212/2026 - OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNES BOVINA, SUÍNA E DE AVES, DESTINADAS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA - CONTRATADO(A): ACOUGUE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 65.871.682/0001-53 - VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 63.010,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, E DEZ REAIS).

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO 229/2026 - DISPENSA 212/2026 - OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNES BOVINA, SUÍNA E DE AVES, DESTINADAS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA - CONTRATADO(A): ACOUGUE OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 65.871.682/0001-53 - VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 63.010,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, E DEZ REAIS).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

Aviso de Licitação

Modalidade: PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Modo de disputa “Aberto”, Pregão nº 027/2026. Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de sistemas integrados de gestão pública em ambiente web, com implantação, migração de dados, manutenção e suporte técnico. Inf.: www.itaguacudabahia.ba.gov.br. Início da Sessão Pública virtual: 09h00min do dia 07/12/2026 (Horário de Brasília). Local Sítio: www.bnccompras.com. Marcos Carvalho Machado. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA Cidade do Desenvolvimento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia
Praça José Alves de Carvalho, n°15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Edital de Licitação Pregão n°. 026/2026 SRP
Processo Administrativo nº 237/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA**, por intermédio do Pregoeiro, torna público o recebimento de pedido de **impugnação** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2026-SRP**, apresentado pela empresa **SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORAIS LTDA**, CNPJ nº 01.463.618/0001-50, protocolado em **19 de novembro de 2026, às 14h39**, através da plataforma BNC Compras, referente às especificações técnicas do Lote 14 – Laboratório, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pedido será submetido à análise, com posterior divulgação da decisão.

Itaguaçu da Bahia - BA, 23 de julho de 2026.

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – ESTADO DA BAHIA
À AUTORIDADE COMPETENTE / AO(À) PREGOEIRO(A)
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-SRP
Processo Administrativo nº 237/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares
Lote 14 – Laboratório
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
COM PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 14 – LABORATÓRIO

SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.463.618/0001-50, com sede na Travessa Vitória, nº 57, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP 49.085-453, por intermédio de sua representante legal, Sra. LUCIANA CUNHA PACHECO, Assistente Administrativo, inscrita no CPF nº 931.410.175-49 e portadora do RG nº 1.168.091 SSP/SE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-SRP, especificamente em relação às especificações técnicas dos produtos e equipamentos integrantes do Lote 14 – Laboratório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

- **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é apresentada com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.
Considerando que a sessão pública está prevista para o dia 04 de dezembro de 2026, e observando o prazo estabelecido no instrumento convocatório, a presente manifestação é tempestiva, devendo ser recebida e analisada pela Administração.

- **II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação tem por finalidade apontar inconsistências e insuficiências nas especificações técnicas dos itens que compõem o Lote 14 – Laboratório, especialmente quanto:
a) À indicação expressa do analisador de hematologia ABX MICRO 60, sem apresentação, no descritivo do item, de parâmetros técnicos objetivos que demonstrem a necessidade de adoção exclusiva desse modelo;
b) À exigência de reagentes identificados especificamente pelas denominações comerciais ABX Minilyse, ABX Minidil e ABX Miniclean, sem previsão expressa de aceitação de produtos equivalentes ou tecnicamente compatíveis;
c) À ausência de requisitos mínimos de desempenho e funcionamento para o analisador de bioquímica automático;
d) À insuficiência de informações técnicas relativas aos reagentes, insumos e materiais laboratoriais dos itens 3 a 17 e 21 a 25;
e) À necessidade de apresentação e disponibilização dos documentos técnicos que fundamentaram a escolha das especificações, especialmente o Estudo Técnico Preliminar,

Travessa Vitória, n° 57 - Bairro José Conrado de Araújo – CEP: 49.085-453 Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 2107-0300
CNPJ: 01.463.618/0001-50- INSC. EST: 27.092.828-6
E-mail: sergilab@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

a pesquisa de mercado e as justificativas para eventual padronização ou restrição de marca e modelo.

A impugnante esclarece que não pretende interferir na necessidade administrativa de aquisição dos equipamentos e materiais laboratoriais, tampouco questionar a composição do lote. Busca, tão somente, que as especificações sejam formuladas de maneira objetiva, tecnicamente justificável e compatível com a legislação, permitindo a participação de fornecedores que disponham de soluções equivalentes e aptas a atender às necessidades da Administração.

- **III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

O art. 5º da referida lei determina a observância desses princípios, que devem orientar tanto a elaboração do edital quanto o julgamento das propostas.

Por sua vez, o art. 9º, inciso I, alínea "a", veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive mediante exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico da contratação.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve ser caracterizada pelo planejamento da contratação, contemplando a descrição da necessidade, a definição do objeto, as condições de execução e os elementos técnicos que justifiquem a solução escolhida.

No mesmo sentido, o art. 40, § 1º, determina que o termo de referência contenha especificações do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Especial atenção merece o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a indicação de marca ou modelo em situações excepcionais, desde que formalmente justificada, como nas hipóteses de padronização, compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, ou quando determinada marca ou modelo for o único capaz de atender às necessidades do objeto.

Portanto, a legislação não proíbe, de forma absoluta, a indicação de marca ou modelo. Contudo, exige que essa escolha seja devidamente fundamentada em elementos técnicos constantes do processo administrativo, não sendo suficiente a simples preferência por determinado fabricante ou equipamento.

A Administração deve demonstrar, de maneira objetiva, que a especificação adotada decorre de uma necessidade concreta e que eventual restrição à competitividade é indispensável e proporcional ao interesse público.

- **IV – DAS IRREGULARIDADES E INSUFICIÊNCIAS TÉCNICAS DO LOTE 14**
- **4.1 – ITEM 01 – ANALISADOR DE HEMATOLOGIA ABX MICRO 60 – INDICAÇÃO DIRETA DE MARCA E MODELO**

O item 01 do Lote 14 apresenta a seguinte descrição:

"ANALISADOR DE HEMATOLOGIA ABX MICRO 60"

Quantidade: 02 unidades.

Observa-se que o edital não apresenta uma descrição funcional do equipamento, tampouco estabelece parâmetros técnicos mínimos que permitam identificar as

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

características de desempenho e funcionamento efetivamente necessárias à Administração.

Em vez de especificar os requisitos técnicos do analisador, o instrumento convocatório identifica diretamente uma marca e um modelo comercial específico, qual seja, ABX MICRO 60.

Essa forma de especificação merece revisão, pois pode restringir a participação de fornecedores que comercializam analisadores hematológicos de outros fabricantes, mesmo quando seus equipamentos sejam tecnicamente equivalentes ou superiores e capazes de atender à finalidade pretendida.

A aquisição de equipamento laboratorial deve ser orientada pelas necessidades efetivas do serviço público, considerando, entre outros aspectos:

- Metodologia de análise;
- Número de parâmetros hematológicos disponibilizados;
- Produtividade mínima de testes por hora;
- Capacidade de armazenamento e processamento de amostras;
- Tipos de amostras aceitas;
- Volume de aspiração;
- Sistema de identificação e leitura de amostras;
- Recursos de controle de qualidade;
- Características operacionais e de manutenção;
- Compatibilidade dos reagentes e insumos utilizados.

A indicação direta do modelo ABX MICRO 60, desacompanhada de parâmetros técnicos objetivos e de justificativa formal, não permite aos interessados compreender quais características são indispensáveis ao atendimento da necessidade pública.

É importante destacar que a Administração pode, em determinadas circunstâncias, optar pela padronização de equipamentos ou pela manutenção de compatibilidade com sistemas já existentes. Entretanto, tal decisão deve estar amparada em justificativa técnica formal, demonstrando a necessidade concreta da escolha e a inviabilidade ou inadequação de alternativas disponíveis no mercado.

A impugnante não dispõe de informações que permitam afirmar se o Município já possui equipamentos ABX MICRO 60 em funcionamento. Justamente por essa razão, entende ser indispensável que a Administração esclareça se a indicação decorre de uma necessidade de compatibilidade com equipamentos existentes, de padronização previamente instituída ou de outra justificativa técnica.

Caso exista parque tecnológico instalado, deverá ser demonstrada a quantidade de equipamentos, os modelos utilizados, as condições de funcionamento e a efetiva necessidade de compatibilidade dos novos equipamentos com a estrutura existente.

Caso não exista justificativa técnica específica, a descrição deverá ser reformulada para contemplar requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e qualidade, permitindo a participação de equipamentos de diferentes fabricantes que atendam às necessidades do Município.

Diante disso, requer-se:

a) A apresentação da justificativa técnica formal que fundamentou a indicação exclusiva do modelo ABX MICRO 60;

b) Caso a indicação decorra de compatibilidade com equipamentos já existentes, que sejam apresentados os elementos técnicos que demonstrem essa necessidade;

Travessa Vitória, n° 57 - Bairro José Conrado de Araújo – CEP: 49.085-453 Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 2107-0300
CNPJ: 01.463.618/0001-50- INSC. EST: 27.092.828-6
E-mail: sergilab@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

c) Não havendo justificativa técnica suficiente para a restrição, que seja retificada a descrição do item 01, substituindo-se a indicação direta de marca e modelo por especificações técnicas objetivas e requisitos mínimos de desempenho;

d) Que seja expressamente admitida a participação de equipamentos de outros fabricantes, desde que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

- **4.2 – ITENS 18, 19 E 20 – REAGENTES ABX MINILYSE, ABX MINIDIL E ABX MINICLEAN**

O edital estabelece para os itens 18, 19 e 20 as seguintes descrições:

- Item 18 – Reagente ABX Minilyse;
- Item 19 – Reagente ABX Minidil;
- Item 20 – Reagente ABX Miniclean.

Quantidade prevista: 25 unidades para cada item.

Verifica-se que os três produtos foram identificados por denominações comerciais específicas, associadas à linha de equipamentos ABX, sem que o edital apresente as respectivas características técnicas, formulações, aplicações, apresentações ou requisitos de compatibilidade.

A utilização de reagentes específicos pode ser necessária para assegurar o funcionamento adequado de determinado analisador hematológico. Entretanto, essa necessidade deve ser tecnicamente demonstrada, especialmente quando a especificação dos reagentes está diretamente relacionada à indicação de um equipamento de marca e modelo determinados.

A vinculação simultânea do analisador ABX MICRO 60 e dos reagentes ABX Minilyse, ABX Minidil e ABX Miniclean pode estabelecer uma condição de fornecimento direcionada a uma determinada plataforma tecnológica, restringindo a participação de empresas que trabalham com equipamentos e reagentes de outros fabricantes.

Não se questiona a necessidade de compatibilidade entre equipamento e reagentes. Ao contrário, reconhece-se que a utilização de insumos adequados é indispensável para assegurar a confiabilidade dos resultados, a segurança operacional e a qualidade dos exames.

O que se questiona é a ausência de justificativa técnica expressa para a exigência de produtos identificados exclusivamente por suas denominações comerciais, sem que sejam descritas as características necessárias à avaliação de soluções equivalentes.

A Administração deve esclarecer se os reagentes foram especificados em razão de equipamentos já instalados no Município ou se a aquisição dos reagentes está vinculada aos dois analisadores previstos no próprio item 01.

Se a necessidade decorrer de compatibilidade com equipamentos existentes, essa circunstância deve ser demonstrada no processo administrativo. Se, por outro lado, os equipamentos e reagentes forem adquiridos conjuntamente para implantação de uma nova estrutura laboratorial, deverá ser avaliada a possibilidade de competição entre diferentes fabricantes, considerando o conjunto equipamento, reagentes e respectivos custos operacionais.

A aceitação de produtos equivalentes não significa admitir reagentes incompatíveis. Significa permitir que sejam ofertadas soluções de fabricantes distintos, desde que comprovadamente compatíveis com o equipamento ofertado e aptas a garantir a qualidade e a segurança dos resultados.

Diante disso, requer-se:

Travessa Vitória, n° 57 - Bairro José Conrado de Araújo – CEP: 49.085-453 Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 2107-0300
CNPJ: 01.463.618/0001-50- INSC. EST: 27.092.828-6
E-mail: sergilab@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

a) A apresentação da justificativa técnica para a indicação específica dos reagentes ABX Minilyse, ABX Minidil e ABX Miniclean;
b) O esclarecimento sobre a existência de equipamentos ABX MICRO 60 em utilização na rede municipal e sobre a necessidade de compatibilidade dos reagentes com esses equipamentos;
c) Caso os reagentes sejam destinados aos analisadores que serão adquiridos no próprio certame, que seja permitida a oferta de equipamentos e respectivos reagentes de outros fabricantes, desde que o conjunto seja tecnicamente compatível;
d) A retificação das descrições dos itens 18, 19 e 20, com a inclusão das características técnicas necessárias e previsão expressa de aceitação de reagentes equivalentes, desde que comprovada sua compatibilidade com o equipamento ofertado.

- **4.3 – ITEM 02 – ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMÁTICO – AUSÊNCIA DE PARÂMETROS TÉCNICOS MÍNIMOS**

O item 02 apresenta a seguinte descrição:
“Analisador de bioquímica automático”
Quantidade: 02 unidades.
A descrição apresentada é excessivamente genérica, não estabelecendo os requisitos mínimos necessários para caracterizar o equipamento pretendido.
A simples indicação de que o analisador deve ser automático não permite identificar sua capacidade operacional, metodologia, desempenho ou características técnicas indispensáveis à execução dos exames laboratoriais.
Equipamentos de bioquímica automática disponíveis no mercado apresentam diferenças significativas quanto à produtividade, capacidade de processamento, quantidade de posições para amostras e reagentes, sistema de leitura, metodologia e recursos operacionais.
A ausência desses parâmetros pode gerar propostas com equipamentos de características muito distintas, dificultando a comparação objetiva entre os fornecedores e a avaliação da efetiva adequação das soluções ofertadas.
Para que o julgamento seja objetivo, recomenda-se que a Administração estabeleça, conforme suas necessidades reais, requisitos mínimos, tais como:

- Metodologia analítica admitida;
- Produtividade mínima de testes por hora;
- Capacidade de posições para amostras;
- Capacidade de posições para reagentes;
- Sistema de refrigeração dos reagentes, quando necessário;
- Tipos de amostras aceitas;
- Sistema de identificação de amostras;
- Sistema de lavagem e controle de contaminação;
- Recursos de calibração e controle de qualidade;
- Possibilidade de utilização de reagentes de diferentes apresentações, quando tecnicamente viável;
- Características de software e armazenamento de resultados.

A definição desses requisitos deve observar a demanda laboratorial do Município e não pode estabelecer exigências excessivas ou desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade.
Diante disso, requer-se a retificação do item 02, com a inclusão de especificações técnicas mínimas e objetivas para o analisador de bioquímica automático, de modo que os

Travessa Vitória, n° 57 - Bairro José Conrado de Araújo – CEP: 49.085-453 Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 2107-0300
CNPJ: 01.463.618/0001-50- INSC. EST: 27.092.828-6
E-mail: sergilab@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

fornecedores possam formular propostas compatíveis e a Administração possa realizar avaliação técnica isonômica.

- **4.4 – ITENS 03 A 17 – REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS – NECESSIDADE DE DETALHAMENTO TÉCNICO**

Os itens 03 a 17 contemplam reagentes e insumos laboratoriais descritos de maneira genérica, sem informações suficientes para identificar com precisão as características dos produtos pretendidos.

São eles:

- Item 03 – Reagente de glicose enzimática;
- Item 04 – Reagente de colesterol enzimático;
- Item 05 – Reagente triglicerídeos enzimático;
- Item 06 – Reagente ureia enzimática;
- Item 07 – Reagente TGO;
- Item 08 – Reagente TGP;
- Item 09 – Reagente ácido úrico;
- Item 10 – Reagente ASLO;
- Item 11 – Reagente PCR;
- Item 12 – Reagente VDRL;
- Item 13 – Reagente grupo sanguíneo;
- Item 14 – Reagente HCG – Rapid Teste;
- Item 15 – Tiras para urinálises;
- Item 16 – Lugol 1 litro;
- Item 17 – Líquido de TURCK.

Embora as descrições indiquem a finalidade geral dos produtos, não apresentam elementos técnicos suficientes para assegurar que todos os licitantes estejam cotando produtos com características equivalentes.

No caso dos reagentes bioquímicos, por exemplo, é importante identificar a metodologia admitida, a apresentação comercial, o volume, a quantidade de determinações, a composição ou os parâmetros técnicos relevantes e, quando aplicável, a compatibilidade com o equipamento utilizado.

Para os reagentes ASLO, PCR e VDRL, também é necessário especificar a apresentação, metodologia, quantidade de testes por kit e demais características essenciais à comparação dos produtos.

Quanto ao reagente para grupo sanguíneo, é necessário esclarecer quais determinações são pretendidas, como anti-A, anti-B, anti-D ou outras, além da apresentação e das características técnicas correspondentes.

No item 14, relativo ao teste rápido de HCG, recomenda-se indicar a apresentação, o tipo de amostra admitido, a sensibilidade mínima pretendida e a quantidade de testes por embalagem.

No item 15, referente às tiras para urinálise, é necessário informar a quantidade de parâmetros, a apresentação comercial, a quantidade de tiras por embalagem e as características de leitura pretendidas, quando aplicáveis.

No item 16, a descrição “Lugol 1 litro” não esclarece a concentração, a formulação e a finalidade específica do produto, informações necessárias à correta identificação do material.

Por fim, no item 17, a descrição “Líquido de TURCK” não informa sua formulação, concentração, apresentação ou demais características técnicas relevantes.

Travessa Vitória, n° 57 - Bairro José Conrado de Araújo – CEP: 49.085-453 Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 2107-0300
CNPJ: 01.463.618/0001-50- INSC. EST: 27.092.828-6
E-mail: sergilab@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

A ausência dessas informações prejudica a elaboração das propostas, pois os fornecedores podem apresentar produtos com apresentações, concentrações, metodologias e quantidades de testes diferentes, comprometendo a comparação objetiva dos preços e a avaliação de conformidade.

O art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige que a especificação do produto observe requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, de acordo com a necessidade da Administração.

Não se pretende impor detalhamento excessivo ou desnecessário, mas garantir que o objeto seja suficientemente definido para permitir propostas comparáveis e julgamento objetivo.

Diante disso, requer-se a complementação das especificações dos itens 03 a 17, com a indicação das apresentações comerciais, volumes, concentrações, metodologias, quantidades de testes, formulações e demais características técnicas pertinentes a cada produto, conforme sua natureza e necessidade de utilização.

- **4.5 – ITENS 21 A 24 – TUBOS PARA COLETA – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES ESSENCIAIS**

O edital apresenta os seguintes itens:

- Item 21 – Tubo coleta amarelo;
- Item 22 – Tubo coleta EDTA roxo;
- Item 23 – Tubo coleta citrato de sódio azul;
- Item 24 – Tubo coleta vermelho.

As descrições informam apenas a cor e, em alguns casos, o aditivo do tubo, sem estabelecer características essenciais para a identificação dos produtos.

Para assegurar a aquisição de materiais adequados às rotinas laboratoriais, é necessário indicar, conforme aplicável:

- Volume nominal de coleta;
- Material de fabricação;
- Tipo e concentração do aditivo;
- Dimensões do tubo;
- Tipo de tampa e sistema de fechamento;
- Condição de esterilidade, quando exigível;
- Presença de gel separador, quando pretendida;
- Apresentação e quantidade por embalagem.

A simples indicação da cor do tubo não é suficiente para individualizar o produto, uma vez que podem existir variações de volume, dimensões, aditivos e características de fabricação.

A ausência de tais informações pode ocasionar propostas de produtos distintos, dificultando a avaliação de conformidade e comprometendo a padronização dos materiais utilizados nas unidades laboratoriais.

Diante disso, requer-se a complementação das descrições dos itens 21 a 24, com a indicação dos requisitos técnicos necessários à identificação inequívoca dos tubos de coleta pretendidos.

- **4.6 – ITEM 25 – GLUCAP – DESCRIÇÃO INSUFICIENTE E AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO**

O item 25 apresenta exclusivamente a seguinte descrição:

“Glucap”

Quantidade: 60 unidades.

Travessa Vitória, n° 57 - Bairro José Conrado de Araújo – CEP: 49.085-453 Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 2107-0300
CNPJ: 01.463.618/0001-50- INSC. EST: 27.092.828-6
E-mail: sergilab@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

A descrição não permite identificar com segurança a natureza do produto, sua finalidade, composição, apresentação, fabricante de referência ou características técnicas.

Não é possível, a partir da expressão isolada, determinar qual produto deverá ser fornecido, tampouco avaliar se diferentes fornecedores estão cotando materiais equivalentes.

A Administração deve descrever o objeto de forma clara e precisa, permitindo que os interessados identifiquem exatamente o produto pretendido e apresentem propostas compatíveis.

Diante disso, requer-se que a Administração esclareça a identificação completa do produto denominado “Glucap”, informando sua finalidade, composição, apresentação comercial, características técnicas e demais elementos necessários à sua correta identificação, promovendo a retificação do item 25.

- **V – DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA**

O Termo de Referência faz referência à existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP e informa que os documentos auxiliares e parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência constam dos autos do processo administrativo.

O próprio documento menciona que o ETP contém a análise da necessidade, das alternativas disponíveis e da viabilidade da contratação.

Nesse contexto, considerando as particularidades das especificações do Lote 14, especialmente a indicação do ABX MICRO 60 e dos reagentes ABX Minilyse, ABX Minidil e ABX Miniclean, é indispensável verificar quais elementos técnicos fundamentaram a escolha dessas soluções.

A Administração deve demonstrar que as especificações decorrem de necessidade efetiva e de estudo das alternativas disponíveis no mercado, especialmente quando a redação adotada pode limitar a participação de fornecedores que comercializam equipamentos de outros fabricantes.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a importância do planejamento da contratação, incluindo a análise das alternativas possíveis e a justificativa para a solução escolhida.

A indicação de marca ou modelo, nos termos do art. 41, inciso I, da mesma lei, exige justificativa formal nas hipóteses legalmente admitidas.

O Tribunal de Contas da União, em sua jurisprudência, tem reiteradamente destacado a necessidade de que exigências técnicas restritivas sejam justificadas por elementos objetivos, demonstrando sua pertinência e indispensabilidade para o atendimento do interesse público.

Nesse contexto, merece atenção o entendimento tratado no Acórdão nº 2.274/2025 – Plenário do TCU, relacionado à necessidade de fundamentação técnica documentada para exigências de compatibilidade e validação de equipamentos ou sistemas específicos. A exigência de compatibilidade deve decorrer de necessidade demonstrada no planejamento, não de mera preferência por determinada solução comercial.

Assim, a impugnante requer que sejam disponibilizados ou indicados os documentos que fundamentaram as especificações do Lote 14, especialmente:

a) Estudo Técnico Preliminar – ETP, em sua íntegra;

b) Justificativa técnica para a indicação do analisador ABX MICRO 60;

c) Justificativa técnica para a indicação dos reagentes ABX Minilyse, ABX Minidil e ABX Miniclean;

Travessa Vitória, n° 57 - Bairro José Conrado de Araújo – CEP: 49.085-453 Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 2107-0300
CNPJ: 01.463.618/0001-50- INSC. EST: 27.092.828-6
E-mail: sergilab@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

d) Informações sobre eventual parque de equipamentos laboratoriais já instalado no Município, caso a escolha tenha sido fundamentada em necessidade de compatibilidade;
e) Estudos, levantamentos ou pesquisas de mercado que demonstrem a avaliação de alternativas tecnológicas disponíveis;
f) Documentos que fundamentem os parâmetros técnicos utilizados na elaboração das especificações dos equipamentos e reagentes do Lote 14.
Ressalta-se que o pedido não tem por finalidade questionar a existência dos documentos, mas permitir o conhecimento dos fundamentos técnicos que justificam as exigências constantes do edital e assegurar a transparência do procedimento.

- **VI – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO**

A licitação deve assegurar condições efetivas de competição entre os interessados, permitindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa sem impor restrições desnecessárias.
A especificação de equipamentos e reagentes deve considerar as características técnicas indispensáveis ao funcionamento adequado dos serviços laboratoriais, sem transformar a descrição do objeto em uma reprodução de catálogo comercial de determinado fabricante, salvo quando houver justificativa legal e técnica suficiente.
A indicação de marca ou modelo sem fundamentação adequada pode reduzir o universo de fornecedores aptos a participar do certame, afastando soluções disponíveis no mercado que poderiam atender plenamente à necessidade pública.
Além disso, a ausência de especificações técnicas mínimas para os demais equipamentos e insumos compromete a própria objetividade do julgamento, pois não permite estabelecer parâmetros uniformes para a comparação das propostas.
O objetivo da impugnação é justamente evitar que a Administração receba propostas com produtos de características distintas ou que fornecedores sejam impedidos de participar por exigências que não estejam devidamente justificadas.
A retificação pretendida não representa flexibilização indevida dos requisitos de qualidade. Ao contrário, busca assegurar que os produtos ofertados sejam avaliados com base em critérios técnicos claros, verificáveis e compatíveis com a finalidade da contratação.
A aceitação de equipamentos, reagentes e materiais equivalentes, quando comprovadamente aptos a atender aos requisitos estabelecidos, amplia a competitividade e possibilita que a Administração avalie um conjunto maior de soluções disponíveis no mercado.

- **VII – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, a empresa SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORAIS LTDA requer:
1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser legítima e tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. A revisão da especificação do item 01 do Lote 14, referente ao analisador de hematologia ABX MICRO 60, com a apresentação da justificativa técnica formal para a indicação de marca e modelo específicos;
3. Caso não exista justificativa técnica suficiente para a restrição, a retificação do item 01, substituindo-se a indicação direta do ABX MICRO 60 por especificações técnicas objetivas, com requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, admitindo-se equipamentos de outros fabricantes que comprovadamente atendam às necessidades da Administração;

Travessa Vitória, n° 57 - Bairro José Conrado de Araújo – CEP: 49.085-453 Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 2107-0300
CNPJ: 01.463.618/0001-50- INSC. EST: 27.092.828-6
E-mail: sergilab@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

4. A apresentação da justificativa técnica para a exigência específica dos reagentes ABX Minilyse, ABX Minidil e ABX Miniclean, constantes dos itens 18, 19 e 20;
5. A retificação dos itens 18, 19 e 20, com a previsão expressa de aceitação de reagentes equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com o equipamento ofertado e aptos a garantir a qualidade e a confiabilidade dos resultados;
6. A retificação do item 02, referente ao analisador de bioquímica automático, mediante inclusão de requisitos técnicos mínimos e objetivos, tais como metodologia, produtividade, capacidade de amostras e reagentes e demais características necessárias à avaliação das propostas;
7. A complementação das especificações dos itens 03 a 17, com a indicação das apresentações, volumes, concentrações, metodologias, quantidades de testes, formulações e demais características técnicas pertinentes a cada produto;
8. A complementação das especificações dos itens 21 a 24, referentes aos tubos de coleta, com a indicação de volume, material, aditivo, dimensões, características de fechamento e apresentação comercial, conforme aplicável;
9. O esclarecimento e a identificação completa do produto descrito no item 25 como “Glucap”, com a indicação de sua finalidade, composição, apresentação e características técnicas;
10. A disponibilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em sua íntegra, bem como das justificativas técnicas e documentos que fundamentaram as especificações do Lote 14, especialmente quanto à indicação do ABX MICRO 60 e dos reagentes ABX;
11. Que a Administração avalie as alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, de modo a assegurar que as exigências técnicas sejam estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, sem restrições indevidas à competitividade;
12. Caso sejam promovidas alterações nas especificações técnicas do Lote 14, que seja realizada a devida retificação do instrumento convocatório, com a divulgação das modificações pelos mesmos meios utilizados para a publicação original;
13. Sendo as alterações capazes de afetar a formulação das propostas, que seja observada a reabertura do prazo legal, com a redesignação da sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
14. Que a decisão sobre a presente impugnação seja devidamente fundamentada, enfrentando expressamente os questionamentos técnicos e jurídicos apresentados, com sua disponibilização no sistema eletrônico e nos meios oficiais de divulgação.

- **VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente impugnação não busca impedir a contratação pretendida pela Administração, tampouco questionar a necessidade de aquisição dos equipamentos, reagentes e materiais destinados ao funcionamento dos serviços laboratoriais municipais.
O que se pretende é assegurar que o procedimento licitatório seja conduzido com observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.
A indicação de equipamentos e reagentes de marcas específicas, quando não acompanhada de justificativa técnica suficiente, pode limitar a participação de fornecedores e restringir a Administração à avaliação de uma única solução comercial.
Da mesma forma, a ausência de especificações técnicas completas para os demais itens compromete a elaboração de propostas comparáveis e a segurança do julgamento.
A Administração Pública possui liberdade para definir suas necessidades e estabelecer os requisitos técnicos dos produtos que pretende adquirir. Essa prerrogativa, contudo, deve

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

SERGILAB
MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS

ser exercida com base em critérios objetivos, fundamentados e proporcionais, de modo que as exigências do edital não ultrapassem aquilo que efetivamente se mostra necessário à satisfação do interesse público.

Por essas razões, espera-se o acolhimento da presente impugnação, com a revisão das especificações questionadas e a adoção das providências necessárias à preservação da competitividade e da regularidade do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 19 de novembro de 2026.

SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORAIS LTDA
CNPJ nº 01.463.618/0001-50

LUCIANA CUNHA PACHECO:93141017549
Assinado de forma digital por LUCIANA CUNHA PACHECO:93141017549
Dados: 2026.11.19 14:29:33 -03'00'

LUCIANA CUNHA PACHECO
Assistente Administrativo
CPF nº 931.410.175-49
RG nº 1.168.091 SSP/SE

Travessa Vitória, n° 57 - Bairro José Conrado de Araújo – CEP: 49.085-453 Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 2107-0300
CNPJ: 01.463.618/0001-50- INSC. EST: 27.092.828-6
E-mail: sergilab@outlook.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia
Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2026

Processo Administrativo nº. PA 238/2026

CONTRATADA: ACOUGUE OLIVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 65.871.682/0001-53

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 63.010,00 (sessenta e três mil, e dez reais).

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNES BOVINA, SUÍNA E DE AVES, DESTINADAS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de outubro de 2026.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 05 de outubro de 2026

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia
Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 229/2026

Processo Administrativo nº. PA 238/2026

Dispensa de Licitação nº. 212/2026

O Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADO(a): ACOUGUE OLIVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 65.871.682/0001-53

ESPECIE: Aquisição.

VIGÊNCIA: 31/12/2026, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 63.010,00 (sessenta e três mil, e dez reais).

RESUMO DO OBJETO: FORNECIMENTO DE CARNES BOVINA, SUÍNA E DE AVES, DESTINADAS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia, Bahia – 06 de outubro de 2026.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 06 de outubro de 2026.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 21:04 horas do dia 23/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA - Ed 2964.pdf
Ano/Edição: ANO XIX - Nº 2964

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 23/11/2026 21:04:27 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

3968-D50E-ECC2-F4FC-72CC

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

d88dc80da1fad19c09ccf792325ff29b89aef258651db4d88d6c226af240ff8a

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.